



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICÍPIO DE XEXÉU

Nº de inscrição: 12.888.517/0001-48 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: _____ Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	<u>09/2017</u>	<u>20/10/17</u>	<u>R\$ 42.520,82</u>
	<u>10/2017</u>	<u>20/11/17</u>	<u>R\$ 27.507,71</u>
	<u>11/2017</u>	<u>20/12/17</u>	<u>R\$ 17.699,36</u>
	<u>12/2017</u>	<u>20/11/18</u>	<u>R\$ 361.334,38</u>
	<u>13/2017</u>	<u>20/12/17</u>	<u>R\$ 263.466,80</u>

Menina, 30 de janeiro de 2018
Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 99654-3043

Francisco [Assinatura] Silva Neto
Técnico do Sistema de Arrecadação
Matrícula SIAPE 1218 [Assinatura]

30/01/2018

Protocolo



Xexéu, 05 de maio de 2017.

Ofício GP n.º 057/2017


Assunto: Adesão ao parcelamento previsto pela Lei 12.810/2013 (ref. Proc. n.º 10.480.730.104/2016-16)

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal em Pernambuco,

Cumprimtando V. Exa., vimos, por meio do presente, solicitar a inclusão do Município de Xexéu ao parcelamento previsto pela Lei n.º 12.810/2013, em razão dos débitos referentes ao processo n.º 10.480.730.104/2016-16, que deu origem ao procedimento fiscal de n.º 0410100.2016.00349, visto que todo o período dos débitos inseridos no processo é contemplado pela referida lei.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito

RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVEDO

Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 19/2017



Xexéu, 12 de setembro de 2017.

Ofício PGM n.º 24/2017


Assunto: Adesão ao parcelamento previsto pela Lei 12.810/2013 (ref. Proc. n.º 10.480.732.384/2013-54)

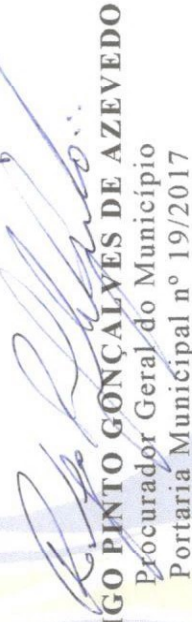
Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal em Pernambuco,

Cumprimtando V. Exa., vimos, por meio do presente, solicitar a inclusão do Município de Xexéu ao parcelamento previsto pela Lei n.º 12.810/2013, em razão dos débitos referentes ao processo n.º 10.480.732.384/2013-54, visto que todo o período dos débitos inseridos no processo é contemplado pela referida lei.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EDUARDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito


RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVEDO
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 19/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE XEXEU CNPJ () CPF () CEI () NIT
Nº de Inscrição: 12.888.517/0001-48
Endereço: AV. FLORIANO GONCALVES DE LIMA 104 - CENTRO
Cidade: XEXEU UF: PE CEP: 55.555-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

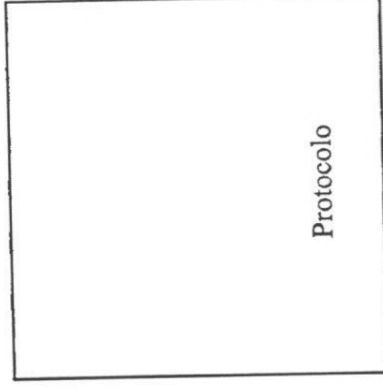
Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vencidas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Recém, PE, 24 de outubro de 2017
Local e data

Eudo M. Silva
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 99654-3043





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE XEXEU	
02 - CNPJ 12.888.517/0001-48	03 - TELEFONE
04 - SEDE AV. FLORIANO GONCALVES DE LIMA 104 - XEXEU - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	
07 - CPF	

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Recife, PE, 24 de outubro de 2017
Local e data
Eduardo de L. Lyra
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (81) 99654-3043

Protocolo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE XEXEU

Nº de Inscrição: 12.888.517/0001-48

☒ CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.027.299-2	08/2017 - 08/2017	-	7.251,98
14.027.300-0	08/2017 - 08/2017	-	16.122,38
14.027.304-2	08/2017 - 08/2017	-	1.735,30
14.027.305-0	08/2017 - 08/2017	-	5.417,54
14.027.308-5	08/2017 - 08/2017	-	117.585,50
14.027.309-3	08/2017 - 08/2017	-	296.167,91

Recin, 23 de outubro de 2017
Local e data

Eudo de L. Lyra
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81)99654-3043



Protocolo



3797-557M
Co. Walstein



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: MUNICÍPIO DE XEXÉU
Nº de inscrição: 12.888.577/0001-48 () CNPJ () CPF () CEI () NIT
Endereço: AV. AMÁRIO MELLO, N: 40, CENTRO
Cidade: XEXÉU UF: PE CEP: 50.000.000
Representante Legal/Procurador: RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVEDO
CPF do Representante Legal/Procurador: 043.812.514-23

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DÍPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (SESSENTA) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretirável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vencidas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Rec. PE, 30 de Janeiro de 2018
Local e data

Rodrigo Pinto Gonçalves de Azevedo
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 99654-3043

